



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(Lei 14.133/21)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min, do dia 05 de outubro de 2026.

LOCAL: Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas/MG, no setor de licitações, ou via E-mail, no endereço eletrônico: licitacentral2013@hotmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 03 de 13 de janeiro de 2025.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

ESCLARECIMENTOS: Diretamente na sede da prefeitura, pelo E-mail (licitacentral2013@hotmail.com), ou ainda pelo telefone 0800 100 5050.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA: 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.

Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Central de Minas – MG.

O credenciamento ficará aberto pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, com seleção por rodízio administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº17.990.714/0001-97, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Gilberto Ferreira da Cunha, brasileiro, casado, produtor rural, por intermédio de sua comissão de contratação, designados pelo Decreto Municipal nº 03 de 13 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do art. 74, IV da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o “CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
243	00206002.1030122092.239 33903400000	Manut. Prag. Da Saúde da Aten. Básica Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	16000000000

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
243	00206002.1030122092.23933 903400000	Manut. Prag. Da Saúde da Aten. Básica Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	15000001002

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Quadro descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) habilitada(s) para a prestação de serviços médicos na área de Saúde Mental, para atuação junto à Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti do Município de Central de Minas/MG, com carga horária de 20 horas semanais, sendo 80 horas mensais.	Serv/ mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

2.2. Para elaboração da sua proposta os interessados deverão considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida contida no Termo de Referência e no quadro acima, neste Edital de **Credenciamento nº 03/2026**.

2.3. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4. O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços conforme seleção por escala de rodízio.

2.5. TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

2.6. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos:

3.1.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, a partir do dia **05/10/2026**, presencialmente, na sede da prefeitura municipal, localizada na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, CEP: 35.260-000, Central de Minas/MG, horário comercial das 08h às 16h, ou alternativamente, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacentral2013@hotmail.com.

3.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, denominado Agente de Contratação, responsável pelo recebimento e análise da documentação apresentada pelos interessados.

3.1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a licitação será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.4. A documentação completa do Edital poderá ser obtida no site da Prefeitura de Central de Minas/MG (<https://centraldeminas.mg.gov.br/>), na aba de Licitações.

3.1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento dos interessados:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1. São condições para o credenciamento:

- a) Ser pessoa física ou jurídica legalmente habilitada para a prestação dos serviços médicos objeto deste credenciamento;
- b) No caso de pessoa física, estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, encontrando-se em situação regular perante o órgão de classe;
- c) No caso de pessoa jurídica, estar regularmente constituída e, quando exigível, possuir registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com o objeto da contratação;
- d) Apresentar declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como declaração de que o interessado, seus administradores, responsáveis técnicos e profissionais vinculados à execução dos serviços não se enquadram nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Atender integralmente às demais condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3. À medida que os interessados apresentarem a documentação exigida e sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a equipe responsável procederão à análise da documentação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da protocolização da documentação completa.

4.3.1. Concluída a análise, será proferida decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento, com o respectivo registro nos autos do procedimento.

4.3.2. Para cada interessado habilitado e credenciado será celebrado o respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.4. O Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência estabelecido para o credenciamento e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

4.5. A Administração poderá contratar todos os interessados que forem devidamente habilitados e credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

4.5.1. A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, caracterizando hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Havendo mais de um profissional ou empresa credenciada e apta à prestação dos serviços médicos objeto deste procedimento, a distribuição da demanda será realizada de acordo com **critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Edital**, especialmente o sistema de **rodízio**, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

4.7. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e formalização.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar sua proposta, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado, no caso de pessoa física, ou por seu representante legal ou procurador, no caso de pessoa jurídica, devendo conter:

a) Pessoa Jurídica: CNPJ, razão ou denominação social, endereço, telefones e e-mail utilizados; **Pessoa Física:** CPF, nome completo, endereço, telefones e e-mail utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no quadro do item 2.1. deste edital.

5.2.1. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser entregues presencialmente, na sede da prefeitura municipal, localizada na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, CEP: 35.260-000, Central de Minas/MG, das 08h às 16h, ou alternativamente, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacentral2013@hotmail.com, para sejam averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo todos os documentos e declarações exigidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 deste edital. Além disso, deve ser incluído o modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme disposto no Anexo II.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o interessado, pessoa física, deverá apresentar:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado.

7.1.2. Para fins de habilitação jurídica, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da respectiva consolidação, conforme o caso;

7.1.3. Documento oficial de identificação e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

7.1.4. Procuração ou instrumento de representação, quando o responsável pela assinatura dos documentos não constar expressamente como administrador ou representante legal da pessoa jurídica.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quando aplicável;

h) Todos os documentos mencionados neste tópico deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 68;

7.2.1. Caso o interessado seja considerado isento de tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando se tratar de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede, em data não anterior a 90 (noventa) dias do procedimento, se outro prazo não constar do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- b) No caso de pessoa física, certidão negativa de insolvência civil;
- c) No caso de certidão positiva, o interessado deverá apresentar a documentação pertinente para esclarecimento da situação, na forma exigida pela Administração.

7.4. Quanto à Qualificação Técnica

- a) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Comprovante de Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina competente, devendo o profissional possuir ou providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, a inscrição necessária perante o CRM/MG para regular exercício profissional no Estado de Minas Gerais, conforme as normas do sistema CFM/CRM;
- c) Documento que comprove a regularidade da inscrição profissional/empresa perante o CRM;
- d) Comprovação de formação complementar e/ou capacitação na área de Saúde Mental e/ou Psiquiatria, mediante certificado, declaração ou documento equivalente, não sendo a contratação caracterizada como contratação de médico especialista quando ausente RQE.
- e) O profissional médico/empresa, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que demonstre a efetiva experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação, em características, natureza e complexidade compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

7.5. Documentações Complementares

- a) Declaração Unificada;

7.6. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

7.8. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto os que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

7.9. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 7.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.10. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.12. Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1. ESCLARECIMENTOS

8.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo durante a vigência do edital, sem prejuízo de a Administração modular efeitos para preservar contratos e ordens de serviço já emitidos, quando não houver ilegalidade grave.

8.2. IMPUGNAÇÃO

8.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacentral2013@hotmail.com ou protocolizados na sede da prefeitura municipal.

8.3. RECURSO

8.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacentral2013@hotmail.com ou protocolizados na sede da prefeitura municipal.

8.3.4. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os interessados estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.3.5. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.6. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: **Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

8.3.7. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

8.3.9. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://centraldeminas.mg.gov.br/>), no Diário Oficial, na aba de licitações e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.10. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará os interessados que apresentaram toda a documentação solicitada no instrumento convocatório.

8.3.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1. Ocorrência o credenciamento quando:

a) A Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

b) Poderá ser credenciado o credenciado que, quando regularmente convocado e sem justificativa aceita pela Administração, recusar a execução dos serviços por 2 vezes, consecutivas ou não, ou deixar de atender às condições de execução previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- d)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei Federal n.º 14.133/202;
- e)** Ficando assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 03 (três) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- f)** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, executando os serviços com qualidade, eficiência, zelo e observância dos prazos, horários e condições estabelecidos.

10.2. Prestar os serviços por profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, mantendo as condições de qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

10.3. Cumprir a carga horária, agenda, horários e programação dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando previamente eventual impossibilidade de comparecimento, salvo situações imprevisíveis, que deverão ser comunicadas tão logo seja possível.

10.4. Atender os usuários encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos, protocolos e diretrizes assistenciais estabelecidos para a Atenção Primária à Saúde e para a eMulti.

10.5. Atuar de forma integrada com a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti e com as demais equipes da Atenção Primária à Saúde, participando, quando previsto, de reuniões, discussões de casos, atendimentos compartilhados, apoio matricial e demais atividades relacionadas ao objeto.

10.6. Realizar os atendimentos previstos no Termo de Referência, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.7. Registrar adequadamente os atendimentos, condutas, prescrições, encaminhamentos e demais informações necessárias nos prontuários e sistemas de informação indicados pela Administração, observando as normas aplicáveis.

10.8. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários, prontuários e informações de saúde, observando o Código de Ética Médica, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.9. Utilizar os dados pessoais e informações dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para sua proteção e comunicando imediatamente eventual incidente de segurança.

9.10. Observar as normas do Ministério da Saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto.

10.11. Cumprir as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, promovendo as correções e providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, respeitada a autonomia técnica e profissional do médico.

10.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, respeitados os limites legais de sigilo profissional e proteção de dados.

10.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços.

10.14. Corrigir, complementar ou regularizar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas administrativas, documentais ou de execução identificadas na prestação dos serviços.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão que lhe seja comprovadamente imputável na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao Contratante.

10.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis à natureza do contratado e da contratação.

10.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

10.18. Manter válidos os registros, inscrições, licenças e autorizações legalmente exigidos para o exercício da atividade e para a execução dos serviços, quando aplicáveis.

10.19. Utilizar adequadamente os equipamentos, sistemas, instalações e materiais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso indevido que lhe sejam comprovadamente imputáveis.

10.20. Não cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor pela prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive taxas, honorários, complementações ou outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.21. Observar os valores e critérios de remuneração estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato, inclusive eventual complementação financeira municipal, quando prevista.

10.22. Não utilizar o nome, a logomarca, a imagem, os dados ou as informações dos usuários ou do Município para fins particulares, comerciais ou publicitários sem autorização expressa ou fundamento legal.

10.23. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto, nem substituir o profissional responsável pela prestação dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

10.24. Observar, quando aplicáveis, as disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.25. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável ao objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, observadas as disposições do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos.

11.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a efetiva prestação dos serviços e atestando sua conformidade para fins de liquidação e pagamento.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, fixando prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização.

11.5. Rejeitar ou não atestar os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais, determinando, quando cabível, a correção ou regularização das falhas identificadas, sem interferência na autonomia técnica e profissional do médico.

11.6. Fornecer ao Contratado as informações, orientações, documentos, acessos, sistemas, instalações e demais condições que sejam de responsabilidade da Administração e necessárias à adequada execução dos serviços.

11.7. Disponibilizar, quando de responsabilidade do Município, a estrutura necessária à realização dos atendimentos e à atuação junto à equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratado que sejam pertinentes à execução do objeto.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, após a regular execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e liquidação da despesa.

11.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

11.11. Exigir, quando aplicável, a comprovação da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, bem como os documentos necessários à regular liquidação e pagamento.

11.12. Aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

11.13. Analisar e decidir, nos prazos aplicáveis, sobre solicitações, reclamações, requerimentos e pedidos de alteração ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observadas as hipóteses legais.

11.14. Comunicar formalmente ao Contratado as alterações ou determinações necessárias à execução do objeto, quando legalmente admitidas e observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, inclusive quanto à organização dos atendimentos e à articulação com a equipe eMulti, dentro das atribuições da Administração.

11.16. Não responder por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, nem por danos por ele causados, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente sejam atribuídas à Administração por disposição legal.

12. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMA DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

12.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no endereço da sede da prefeitura municipal de Central de Minas, ou ainda, no e-mail do setor de licitações (licitacentral2013@hotmail.com), sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **08h00m do dia 05/10/2026**.

12.2. A partir do dia **05/10/2026**, para cada interessado que se credenciar, será realizada uma sessão pública específica para a análise da documentação de habilitação. Que poderá ocorrer a partir das **08h00m**, em horário de funcionamento da prefeitura, e a relação dos credenciados será divulgada no endereço eletrônico oficial: <https://centraldeminas.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.3. A DISTRIBUIÇÃO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE PARÂMETROS:

12.3.1. As demandas objeto deste Credenciamento serão distribuídas mediante sistema objetivo, sequencial e contínuo de rodízio, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3.2. A lista inicial de rodízio será formada pelos interessados credenciados, observada a ordem definida no subitem anterior. Os interessados que concluírem o credenciamento posteriormente serão incluídos no final da lista, observada entre eles a ordem cronológica de conclusão do credenciamento.

12.3.3. Caso dois ou mais interessados concluam o credenciamento no mesmo horário, impossibilitando a definição da ordem cronológica, a posição entre eles será definida mediante sorteio público, com registro formal do procedimento e de seu resultado.

12.3.4. O primeiro credenciado da lista será o primeiro a ser convocado para a demanda disponível, seguindo-se rigorosamente a ordem da lista. Após a execução integral da demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista, passando o próximo credenciado a ocupar a primeira posição.

12.3.5. Nenhum credenciado poderá ser convocado novamente enquanto houver outro credenciado disponível que esteja à sua frente na lista, sendo vedada à Administração qualquer alteração da ordem por preferência, conveniência, oportunidade ou escolha subjetiva.

12.3.6. O credenciado convocado deverá manifestar-se formalmente, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da convocação, mediante aceite ou recusa.

12.3.7. A recusa devidamente justificada, apresentada no prazo e acompanhada da respectiva comprovação, implicará a retirada daquela convocação e o deslocamento do credenciado para o final da lista, sem contabilização da demanda como executada. A recusa injustificada ou a ausência de resposta no prazo estabelecido produzirão os mesmos efeitos, sem prejuízo da apuração das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.3.8. A impossibilidade temporária de atendimento, devidamente comprovada e comunicada dentro do prazo da convocação, implicará a suspensão temporária da participação do credenciado no rodízio. Cessada a impossibilidade, o credenciado será reinserido no final da lista, mediante registro formal.

12.3.9. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade temporária ou ausência de resposta, a demanda será direcionada ao próximo credenciado disponível, observada rigorosamente a ordem da lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.3.10. A Administração manterá registro atualizado e público da lista de rodízio e das convocações realizadas, contendo, no mínimo, a ordem dos credenciados, as demandas atribuídas, os aceites e recusas, as justificativas, as impossibilidades temporárias, as execuções concluídas e as alterações de posição, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

12.3.11. A ordem de rodízio e suas movimentações deverão ser realizadas de forma objetiva, sequencial, impessoal e rastreável, não podendo ser alteradas, antecipadas, retardadas ou interrompidas pela Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta cláusula, sendo vedada a criação posterior de critérios distintos de distribuição.

12.3.12. O sistema de rodízio permanecerá em funcionamento durante toda a vigência do Credenciamento, aplicando-se igualmente a todos os credenciados, inclusive aos que ingressarem posteriormente.

13. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

13.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

13.2. O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

13.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.4. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.5. O Município de Central de Minas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.6. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13.9. O prazo para iniciar os serviços será de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

13.10. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

13.11. LOCAL: O atendimento será realizado nas unidades de referência definidas pela Administração, especialmente na UBS Onorina Gomes de Souza, no Distrito de Floresta, e na UBS Dr. Vanderlei Vale, na sede do Município, incluindo a população vinculada à UBS Pr. Marciano Rita, em horário previamente pactuado.

13.11.1. A periodicidade será de 20 (vinte) horas semanais, sendo ao todo, 80 horas mensais.

13.12. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **30º (trigésimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

14.1.1. Documentos fiscais:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

14.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

14.2.1. A NOTA FISCAL EMITIDA PELO LICITANTE DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E Nº DO CREDENCIAMENTO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

14.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

14.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

14.6. O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

14.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

14.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

14.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

14.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será uniforme para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que ocorrer o credenciamento ou a contratação. Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão de que trata este Edital. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo o valor reajustado aplicado igualmente a todos os **CREDENCIADOS**, observada a legislação vigente.

14.13. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, devidamente comprovados, registrados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores e critérios de remuneração estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como o limite financeiro autorizado e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

15.4. Da Vigência

15.4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **02 (dois) anos** desta publicação.

15.4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO: O Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 meses.

15.4.3. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento/Contrato.

15.4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

15.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estimado será adequado proporcionalmente ao novo período de vigência, observada a remuneração vigente no credenciamento, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e os demais requisitos legais.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações previstas no subitem 14.1 as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais.

16.15. A Administração deverá observar as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à publicidade e ao registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

17. CONDIÇÕES PACTUAIS

17.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

18.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria.

18.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

18.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade, poderá se credenciar novamente.

18.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

18.5.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

18.6. O credenciado será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.7. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

18.7.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

18.7.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

18.7.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

18.7.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

18.7.5. Decretar falência ou insolvência civil;

18.7.6. Realizar dissolução da sociedade;

18.7.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

18.7.8. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

18.7.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

19.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no endereço eletrônico licitacentral2013@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas/MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, através do telefone 0800 100 5050 ou através do e-mail licitacentral2013@hotmail.com.

20.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

20.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, por e-mail, ou na sede da prefeitura.

20.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

20.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

20.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

20.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

20.4.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

20.6. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

20.7. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

20.8. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

20.9. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.10. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

21. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Central de Minas/MG, 28 de agosto de 2026.

SUÉLEN ALVES ANTUNES

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.

Ao Agente de Contratação do Município de Central de Minas/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Tipo de proponente: () Pessoa Física — Médico Autônomo () Pessoa Jurídica

Nome ou Nome Fantasia: _____
Nome Civil / Razão Social: _____
CPF ou CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (somente se pessoa jurídica)

Nome: _____
CRM (nº e UF): _____

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

CRM (Conselho Regional de Medicina): Nº _____ UF: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Nº Agência: _____ Nº Conta: _____
Titular da Conta: _____
CPF/CNPJ do Titular: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, para a prestação dos serviços médicos descritos no(s) item abaixo, aos quais este requerimento se refere:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) habilitada(s) para a prestação de serviços médicos na área de Saúde Mental, para atuação junto à Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti do Município de Central de Minas/MG, com carga horária de 20 horas semanais, sendo 80 horas mensais.	Serv/ mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 108.000,00

Observações:

1. O valor unitário estabelecido neste Anexo refere-se ao valor fixo definido pela Administração, com base em pesquisa de mercado regional, e não poderá ser alterado, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).
2. A existência de credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não convocação para execução de serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de necessidade de contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do Edital supracitado e respectivos anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I) e o Termo de Credenciamento/Contrato (Anexo III), bem como de todas as especificações neles contidas, e que as aceito de forma incondicional, sem nenhum questionamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS E, DE
OUTRO A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº17.990.714/0001-97, com sede na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, CEP: 35.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Ferreira da Cunha, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF: 803.xxx.xxx-xx, e do RG MG M-5.xxx.xxx, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, com sede/residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, Telefone: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
.....					

1.1.1. PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Central de Minas, nas unidades de referência definidas pela Administração, especialmente na UBS Onorina Gomes de Souza, no Distrito de Floresta, e na UBS Dr. Vanderlei Vale, na sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Município, incluindo a população vinculada à UBS Pr. Marciano Rita, com carga horária de 20 horas semanais, sendo 80 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a)** alteração unilateral do fluxo de atendimento ou da organização dos serviços de Saúde Mental;
- b)** atraso na autorização ou no agendamento dos atendimentos por responsabilidade da Administração;
- c)** alteração normativa ou administrativa que afete diretamente a execução da contratação;
- d)** indisponibilidade orçamentária superveniente, nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a)** ausência injustificada ou descumprimento da escala e dos horários estabelecidos;
- b)** falhas técnicas, profissionais ou administrativas decorrentes de sua atuação;
- c)** falhas ou omissões nos registros dos atendimentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- d)** descumprimento dos fluxos, protocolos e normas técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços;
- e)** irregularidade ou perda da habilitação e do registro profissional necessários à execução do objeto;
- f)** violação do sigilo profissional ou uso indevido de dados e informações dos usuários;
- g)** inadimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais, quando aplicáveis à natureza da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, observadas as disposições do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos.

8.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a efetiva prestação dos serviços e atestando sua conformidade para fins de liquidação e pagamento.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, fixando prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização.

8.5. Rejeitar ou não atestar os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais, determinando, quando cabível, a correção ou regularização das falhas identificadas, sem interferência na autonomia técnica e profissional do médico.

8.6. Fornecer ao Contratado as informações, orientações, documentos, acessos, sistemas, instalações e demais condições que sejam de responsabilidade da Administração e necessárias à adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.7. Disponibilizar, quando de responsabilidade do Município, a estrutura necessária à realização dos atendimentos e à atuação junto à equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti.

8.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratado que sejam pertinentes à execução do objeto.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, após a regular execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e liquidação da despesa.

8.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.11. Exigir, quando aplicável, a comprovação da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, bem como os documentos necessários à regular liquidação e pagamento.

8.12. Aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.13. Analisar e decidir, nos prazos aplicáveis, sobre solicitações, reclamações, requerimentos e pedidos de alteração ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observadas as hipóteses legais.

8.14. Comunicar formalmente ao Contratado as alterações ou determinações necessárias à execução do objeto, quando legalmente admitidas e observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, inclusive quanto à organização dos atendimentos e à articulação com a equipe eMulti, dentro das atribuições da Administração.

8.16. Não responder por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, nem por danos por ele causados, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente sejam atribuídas à Administração por disposição legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, executando os serviços com qualidade, eficiência, zelo e observância dos prazos, horários e condições estabelecidos.

9.2. Prestar os serviços por profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, mantendo as condições de qualificação exigidas durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.3. Cumprir a carga horária, agenda, horários e programação dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando previamente eventual impossibilidade de comparecimento, salvo situações imprevisíveis, que deverão ser comunicadas tão logo seja possível.

9.4. Atender os usuários encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos, protocolos e diretrizes assistenciais estabelecidos para a Atenção Primária à Saúde e para a eMulti.

9.5. Atuar de forma integrada com a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti e com as demais equipes da Atenção Primária à Saúde, participando, quando previsto, de reuniões, discussões de casos, atendimentos compartilhados, apoio matricial e demais atividades relacionadas ao objeto.

9.6. Realizar os atendimentos previstos no Termo de Referência, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.7. Registrar adequadamente os atendimentos, condutas, prescrições, encaminhamentos e demais informações necessárias nos prontuários e sistemas de informação indicados pela Administração, observando as normas aplicáveis.

9.8. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários, prontuários e informações de saúde, observando o Código de Ética Médica, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

9.9. Utilizar os dados pessoais e informações dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para sua proteção e comunicando imediatamente eventual incidente de segurança.

9.10. Observar as normas do Ministério da Saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto.

9.11. Cumprir as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, promovendo as correções e providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, respeitada a autonomia técnica e profissional do médico.

9.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, respeitados os limites legais de sigilo profissional e proteção de dados.

9.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.14. Corrigir, complementar ou regularizar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas administrativas, documentais ou de execução identificadas na prestação dos serviços.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão que lhe seja comprovadamente imputável na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao Contratante.

9.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis à natureza do contratado e da contratação.

9.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

9.18. Manter válidos os registros, inscrições, licenças e autorizações legalmente exigidos para o exercício da atividade e para a execução dos serviços, quando aplicáveis.

9.19. Utilizar adequadamente os equipamentos, sistemas, instalações e materiais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso indevido que lhe sejam comprovadamente imputáveis.

9.20. Não cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor pela prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive taxas, honorários, complementações ou outras despesas.

9.21. Observar os valores e critérios de remuneração estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato, inclusive eventual complementação financeira municipal, quando prevista.

9.22. Não utilizar o nome, a logomarca, a imagem, os dados ou as informações dos usuários ou do Município para fins particulares, comerciais ou publicitários sem autorização expressa ou fundamento legal.

9.23. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto, nem substituir o profissional responsável pela prestação dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

9.24. Observar, quando aplicáveis, as disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.25. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações previstas no subitem 14.1 as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

IV) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais.

12.15. A Administração deverá observar as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à publicidade e ao registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
243	00206002.1030122092.239 33903400000	Manut. Prag. Da Saúde da Aten. Básica Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	160000000000

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
243	00206002.1030122092.239 33903400000	Manut. Prag. Da Saúde da Aten. Básica Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	15000001002

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O CONTRATADO prestará serviços médicos na área de Saúde Mental, para atuação junto à Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

19.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas, acompanhamento e orientações aos usuários, atendimentos compartilhados, discussão de casos e demais ações relacionadas à Saúde Mental, de acordo com as atribuições do profissional e as necessidades assistenciais da eMulti.

19.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde definidas pelo CONTRATANTE, especialmente na UBS Onorina Gomes de Souza, no Distrito de Floresta, e na UBS Dr. Vanderlei Vale, na sede do Município, incluindo a população vinculada à UBS Pr. Marciano Rita.

19.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante cumprimento de **20 (vinte) horas semanais**, distribuídas conforme escala e horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a organização dos serviços e a necessidade assistencial.

19.5. O CONTRATADO deverá observar a escala, os horários, a agenda e a programação dos atendimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, comunicando previamente eventual impossibilidade de comparecimento, ressalvadas situações imprevisíveis, que deverão ser comunicadas tão logo seja possível.

19.6. O CONTRATADO atenderá os usuários encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos, protocolos e diretrizes assistenciais aplicáveis à Atenção Primária à Saúde e à atuação da eMulti, sem prejuízo de sua autonomia técnica e profissional.

19.7. O CONTRATADO deverá atuar de forma integrada com a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti e com as demais equipes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Atenção Primária à Saúde, participando, quando necessário, de reuniões, discussões de casos, atendimentos compartilhados, apoio matricial e demais atividades relacionadas à execução dos serviços.

19.8. Os atendimentos e demais atividades realizadas deverão ser devidamente registrados nos prontuários e sistemas de informação indicados pelo CONTRATANTE, conforme as normas e procedimentos aplicáveis.

19.9. A distribuição dos atendimentos e demais demandas entre os profissionais credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, especialmente o sistema de distribuição por rodízio, quando previsto.

19.10. A quantidade de atendimentos será definida de acordo com a demanda assistencial e a organização dos serviços, observada a carga horária contratada e a programação estabelecida pelo CONTRATANTE, não constituindo a estimativa de demanda garantia de quantidade mínima de atendimentos.

19.11. Qualquer alteração na escala, horário, local ou programação dos atendimentos será previamente comunicada ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, sempre que possível, ressalvadas situações excepcionais ou de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá observar, quando aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente.

20.2. O CONTRATADO deverá adotar medidas de uso racional de água, energia, papel, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços, evitando desperdícios.

20.3. O CONTRATADO deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços e ao descarte de materiais eventualmente utilizados nos atendimentos.

20.4. A contratação contribui para a sustentabilidade social ao promover a ampliação e a continuidade do acesso da população aos serviços de Saúde Mental no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Equipe Multiprofissional – eMulti.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

CNPJ 17.990.714/0001-97

Gilberto Ferreira da Cunha

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

CNPJ

Representante

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.

O(a) interessado(a) — pessoa física ou jurídica — _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ ou no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) / residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal infra-assinado (quando pessoa jurídica) ou pessoalmente (quando pessoa física), e para os fins de participação no Credenciamento nº 03/2026, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Que a empresa não foi declarada inidônea, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, e de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar quaisquer ocorrências posteriores que possam impedir ou restringir sua habilitação ou contratação.;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, sendo que:

a) tratando-se de pessoa jurídica, os valores abrangem a remuneração dos profissionais médicos vinculados, os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes (incluindo piso salarial da categoria, adicionais legais e verbas decorrentes da legislação trabalhista e dos dissídios coletivos vigentes), bem como os custos administrativos e operacionais da empresa;

b) tratando-se de pessoa física — médico autônomo —, os valores abrangem a remuneração profissional pelo serviço prestado, os recolhimentos previdenciários e tributários próprios da atividade (incluindo INSS autônomo, ISS quando aplicável e demais obrigações fiscais), bem como os custos operacionais diretamente vinculados à prestação dos serviços;

VII - A proposta foi elaborada e apresentada de forma independente, sem comunicação, ajuste ou combinação com outros licitantes ou interessados, bem como de que a empresa adota práticas destinadas a prevenir e coibir fraudes, corrupção e demais atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

X– () DECLARA para fins de participação neste processo, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

XI – Na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da pessoa jurídica ou o(a) próprio(a) interessado(a) quando pessoa física é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador / procurador / diretor / médico autônomo / etc.), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Cidade, __ de _____ 2026.

Representante Legal (carimbo)
RG:/CPF/CNPJ